

Rec. nº 424/1931.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Antonio Gomes da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

" O ferroviário Antonio Gomes da Silva exercia o cargo de machinista daquela estrada quando, a 5 de Março de 1927, foi victima de um accidente no trabalho, em virtude de se ter estourado um tubo super-aquecedor da locomotiva em que trabalhava, accidente de que lhe resultou queimaduras na mão esquerda e nas duas pernas.

Em vista do seu pedido, a fls. 4, datado de 22 de Outubro de 1929, o antigo Conselho de Administração da referida Caixa, em sessão de 16 de Abril de 1930, resolveu conceder-lhe aposentadoria por invalidez, nos termos das disposições da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente, com a pensão mensal de Rs. 146\$200, sujeita aos descontos legais.

Posteriormente, a 24 de Julho de 1930, o referido ferroviário requereu a revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser a mesma concedida na conformidade da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, sob o fundamento de que a sua invalidez decorreria do accidente verificado em Março de 1927, quando ainda vigorava essa antiga lei.

Havendo o antigo Conselho de Administração da Caixa negado deferimento ao seu pedido, Antonio Gomes da Silva recorre presentemente para o Conselho Nacional do Trabalho."

Considerando que, conforme se verifica da petição a fls. 4, o proprio recorrente requereu a sua aposentadoria na forma da lei então vigente (5.109 citado), o que prova que elle, de principio, não <sup>se</sup> julgou com direito a aposentadoria pela legislação anterior;

Considerando que a invalidez do alludido aposentado não decorreu unica e exclusivamente do accidente occorrido em 5 de Março de 1927, mas tambem, e principalmente, da permanencia no trabalho após o accidente de que foi victima naquella epoca;

Considerando que, se a invalidez tivesse tido como causa unica o accidente, já existindo Caixa de Aposentadoria e Pensões desde 1923, não se comprehende que o recorrente haja continuado no serviço para só pedir a aposentadoria em Outubro de 1929; portanto, isto prova que no periodo que medeia entre o accidente e o pedido de aposentadoria, o recorrente não estava invalido;

Considerando, ainda, que, datando de 11 de Outubro de 1927 a vigencia da Lei nº 5.109, citada, cujo art. 22 permittia as empresas requererem a aposentadoria dos seus empregados que se invalidassem no trabalho, se o recorrente ficou de facto invalido em virtude do accidente soffrido em 5 de Março do mesmo anno, como se comprehende que a empresa o consevvasse no serviço activo, maximé tratando-se de um machinista;

Considerando, finalmente, que nenhuma responsabilidade cabe á Caixa recorrida pelo accidente de que foi victima aquelle ferroviario, uma vez que a invalidez se verificou já na vigencia da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator ad-hoc

Fui presente -

Y. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de

17 de Setembro de 1932.